



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

25.086.828/0001-35

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPÃO TO

**Autoriza a Doação de Imóvel com
Encargos que se especifica, e Dá outras
Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel urbano de propriedade do Município de Sampaio/TO à ASSOCIAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DAS ARTES MARCIAIS, ESPORTES E CULTURA, entidade sem fins lucrativos, para a finalidade exclusiva de implantação e construção da sede definitiva da Associação de Inclusão Social por meio das Artes Marciais, Esportes e Cultura, com salão de treino, salão de reuniões, escritório e banheiro.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação possui a seguinte descrição:

I - LOTE URBANO. ÁREA 249,35m², PERÍMETRO (M): 78,33 M. Situado no Município de Sampaio/TO, ponto de referência: Em frente ao Portal da Cidade. Inicia-se a descrição deste imóvel no ponto P-1, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como DATUM o SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas (Longitude 47°52'39,757" O; Latitude 5°21'26,084" S), deste segue com azimuth 179°43'15", com uma distância de 8,00m, confrontando com Patrimonio Municipal de Sampaio até o ponto P-2 de coordenadas (Longitude 47°52'39,757" O, Latitude 5°21'26,344" S), deste segue com azimuth 270°23'05", com uma distância de 31,24m, até o ponto P-3

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

de coordenadas (Longitude 47°52'40,771" O, Latitude 5°21'26,333" S), deste segue com azimute 0°45'04", com ângulo interno de 89°38'01" e uma distância de 8,00m, até o ponto P-4 de coordenadas (Longitude 47°52'40,766" O, Latitude 5°21'26,073" S), deste segue com azimute 90°22'53", com uma distância de 31,09m, confrontando com Adonias Amador Filho até o ponto P-1 de coordenadas (Longitude 47°52'39,757" O, Latitude 5°21'26,084" S), fechando assim o perímetro de 78,33m, conforme memorial descritivo anexo.

§ 1º A descrição, os limites, confrontações, coordenadas geográficas, área e demais características do imóvel deverão observar a respectiva matrícula imobiliária e/ou memorial descritivo integrante do procedimento administrativo de doação.

§ 2º O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Sampaio/TO em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Planta de Valores Genéricos do Município de Sampaio (Lei Municipal nº 0179/2025, de 16 de dezembro de 2025) do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 002/2021, de 15 de dezembro de 2021).

§ 3º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública/termo de doação, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 3º A Associação de Inclusão Social por meio das Artes Marciais, Esportes e Cultura deverá iniciar as obras de construção da sede no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da efetiva transferência do imóvel, devendo concluí-las no prazo máximo de 05 (cinco) anos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder Executivo Municipal.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 4º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à construção, reforma e/ou ampliação, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º do art. 2º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Poder Legislativo.

Art. 5º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Sampaio/TO, sem qualquer ônus para o doador, se descumpridas as disposições desta Lei por parte da donatária.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Sampaio/TO, este poderá exigir, da donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º A doação de que trata esta Lei será realizada observando-se o interesse público e a legislação aplicável à alienação de bens imóveis pertencentes à Administração Pública, especialmente quanto à avaliação do imóvel, autorização legislativa e demais requisitos legais.

Art. 7º A construção da sede deverá atender às normas urbanísticas, ambientais, de acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndios, bem como às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º A donatária deverá comprovar sua regular constituição e funcionamento, apresentando, para fins de formalização da doação, os documentos constitutivos, estatuto social, ata de eleição da diretoria, inscrição no CNPJ, certidões de regularidade e demais documentos exigidos pelo Município.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 10. Compete ao Município de Sampaio, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, mediante ação conjunta, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto ou demais atos administrativos necessários à sua execução.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da entidade donatária, não implicando, por si só, obrigação de transferência de recursos financeiros pelo Município para construção ou manutenção da sede.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Treze (13) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ANEXO I

MINUTA TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL Nº

____/2026

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPÃO TO.

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SAMPAIO/TO E _____.**

DOADOR: O **MUNICÍPIO DE SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 25.086.828/0001-35, com sede administrativa à Rua Manoel Matos, 210, Centro, na Cidade de Sampaio/TO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **AGNOM GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI RG sob nº 017317752001-0 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 899.666.511-87, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, S/N, Centro, no Município de Sampaio/TO, doravante denominado simplesmente **DOADOR**.

DONATÁRIA: **ASSOCIAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DAS ARTES MARCIAIS, ESPORTES E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[endereço]**, neste ato representada por seu/sua Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE]**, doravante denominada **DONATÁRIA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Doação é celebrado com fundamento na **Lei Municipal nº ____/2026**, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

a doação do imóvel objeto deste instrumento à DONATÁRIA, observada a legislação aplicável à alienação de bens imóveis pertencentes ao Poder Público.

1.2. A presente doação está condicionada ao cumprimento integral das finalidades e encargos estabelecidos na legislação autorizativa e neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo a doação, pelo MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO à DONATÁRIA, do imóvel urbano de propriedade municipal abaixo descrito:

Imóvel: [DESCRIÇÃO DO IMÓVEL]

Área: [] m².

Localização: [ENDEREÇO/SETOR/BAIRRO], Município de Sampaio, Estado do Tocantins.

Matrícula: nº [], do Cartório de Registro de Imóveis de [].

Limites e confrontações: [INSERIR DESCRIÇÃO COMPLETA].

Memorial descritivo: [INSERIR, SE HOUVER].

2.2. A descrição do imóvel deverá corresponder integralmente à matrícula imobiliária, planta e memorial descritivo que integram o procedimento administrativo de doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

3.1. O imóvel é doado à DONATÁRIA para implantação e construção da sede definitiva da Associação de Inclusão Social por meio das Artes Marciais, Esportes e Cultura, com salão de treino, salão de reuniões, escritório e banheiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA DONATÁRIA

4.1. A DONATÁRIA obriga-se a:



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- 4.1.2. utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida neste Termo;
- 4.1.3. iniciar a construção da sede no prazo máximo de **02 (dois) anos**;
- 4.1.4. concluir a construção no prazo máximo de **05 (cinco) anos**, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo DOADOR;
- 4.1.5. manter o imóvel em adequado estado de conservação;
- 4.1.6. cumprir integralmente as normas urbanísticas, ambientais, de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndios;
- 4.1.7. obter todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias para a execução da obra;
- 4.1.8. não utilizar o imóvel para finalidade comercial incompatível com os objetivos institucionais da Associação;
- 4.1.9. não alienar, ceder, transferir, locar ou dar em garantia o imóvel sem a prévia e expressa autorização do Município, quando legalmente exigível.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

- 5.1. A presente doação é realizada **a título gratuito**, não havendo contraprestação financeira da DONATÁRIA ao MUNICÍPIO, sem prejuízo dos encargos e obrigações assumidos neste Termo.
- 5.2. A gratuidade da doação não afasta a obrigação da DONATÁRIA de cumprir integralmente a finalidade social que fundamentou a transferência do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

- 6.1. O imóvel objeto desta doação ficará sujeito às restrições previstas na Lei Municipal autorizativa e neste instrumento, especialmente quanto à sua alienação, cessão, transferência ou utilização para finalidade diversa.
- 6.2. Qualquer alteração na destinação do imóvel dependerá de prévia autorização do Município e deverá observar a legislação aplicável.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7.1. O imóvel será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, independentemente de indenização, caso ocorra qualquer das seguintes situações:

7.1.1. utilização do imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo;

7.1.2. não início das obras dentro do prazo estabelecido;

7.1.3. não conclusão das obras dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município;

7.1.4. dissolução, extinção ou encerramento definitivo das atividades da DONATÁRIA;

7.1.5. paralisação injustificada das atividades sociais da Associação;

7.1.6. transferência do imóvel a terceiros em desacordo com a legislação ou com as condições estabelecidas neste Termo;

7.1.7. descumprimento de qualquer dos encargos essenciais estabelecidos na Lei Municipal autorizativa ou neste instrumento.

7.2. Ocorrendo a reversão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, juntamente com as benfeitorias nele incorporadas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. Todas as edificações, construções e benfeitorias realizadas no imóvel ficarão incorporadas ao patrimônio do imóvel.

8.2. Em caso de reversão, a DONATÁRIA não fará jus à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1. Serão de responsabilidade exclusiva da DONATÁRIA todas as despesas decorrentes da construção e funcionamento da sede, incluindo projetos,



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

licenciamento, materiais, mão de obra, instalações, manutenção, conservação, taxas, tarifas e demais custos relacionados à utilização do imóvel.

9.2. A presente doação não implica obrigação do Município de realizar repasses financeiros para construção, manutenção ou funcionamento da sede da Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do imóvel e verificar o cumprimento da finalidade e dos encargos estabelecidos neste Termo.

10.2. A DONATÁRIA deverá permitir o acesso dos representantes do Município ao imóvel, sempre que necessário para fins de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

11.1. A transferência da propriedade será formalizada mediante o instrumento jurídico adequado e posterior registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, observadas todas as exigências legais.

11.2. As despesas relativas à escritura pública, registro imobiliário, certidões e demais atos necessários à formalização da transferência serão de responsabilidade da **DONATÁRIA**, salvo disposição legal ou administrativa em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA DONATÁRIA

12.1. A partir da efetiva imissão na posse, a DONATÁRIA será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada do imóvel, respondendo pelos danos eventualmente causados por sua ação ou omissão.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

12.2. A DONATÁRIA declara ter pleno conhecimento das condições físicas e jurídicas do imóvel e receber o bem para a finalidade específica estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O presente Termo será publicado na forma prevista na legislação municipal, como condição de transparência e eficácia dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis/TO competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo de Doação em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Sampaio/TO, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO – DOADOR

[NOME DO PREFEITO]

Prefeito Municipal
Município de Sampaio/TO

ASSOCIAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DAS ARTES MARCIAIS,
ESPORTES E CULTURA – DONATÁRIA

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente da Associação



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXOS:

I – Lei Municipal nº ____/2026;

II – Matrícula atualizada do imóvel;

III – Memorial descritivo;

IV – Planta do imóvel;

V – Avaliação do imóvel;

VI – Documentação da Associação;

VII – Projeto arquitetônico da futura sede, quando disponível.